

Regulamento Geral do Programa Unidos@IPS

De acordo com a Lei nº 37/2003 de 22 de agosto, alterada pela Lei nº 49/2005, de 30 de agosto, o Estado assume o compromisso de garantir, **através da existência de um sistema de ação social, que nenhum estudante é excluído do ensino superior por incapacidade financeira.**

A execução dessa política de ação social do Estado no ensino superior compete aos Serviços de Ação Social de cada instituição universitária ou politécnica, e prevê a atribuição de **benefícios diretos como bolsas de estudo e auxílios de emergência** aos estudantes que, comprovadamente, apresentem uma situação de carência socioeconómica, para além de **outros apoios indiretos**, extensíveis a toda a comunidade estudantil, como acesso a alimentação, alojamento, serviços de saúde e atividades culturais e desportivas a preços subsidiados.

No Decreto-Lei nº 129/93, de 22 de abril, que estabelece as bases do sistema de ação social no âmbito das instituições de ensino superior, encontram-se definidas as competências do CAS – órgão de gestão superior em matéria de ação social - onde, entre outras, se inclui **a promoção de outros esquemas de apoio aos estudantes que sejam considerados adequados no âmbito de cada instituição de ensino superior** (artigo 11º do citado diploma).

Assim, e considerando que:

- Os SAS/IPS dispõem de um instrumento de apoio social designado por Programa de Atribuição de Apoios Sociais aos Estudantes do IPS (PAAS/IPS), aprovado pelo Conselho de Ação Social em 2010 e sucessivamente alterado por esse Conselho – com última revisão em 2015;
- Tal Programa é financiado por receitas próprias do IPS e dos SAS/IPS e a sua aplicação traduz-se na redução do valor de propinas e na atribuição excecional de auxílios de emergência;
- Não obstante a existência deste programa interno de apoio, considera-se que as medidas de prevenção, contenção e mitigação do surto de COVID-19 adotadas pelo Estado português são imprescindíveis, mas fragilizarão profundamente a condição socioeconómica de muitos estudantes do IPS para quem é urgente criar um mecanismo de apoio ágil e célere, o que justifica a criação de um programa específico e com carácter de auxílio de emergência social;
- A fim de responder positivamente a um importante número de parceiros do IPS que se propõe a apoiar financeiramente uma ação direcionada, específica e temporalmente enquadrada de auxílio à situação de emergência criada pela pandemia;
- A manutenção, à presente data, da situação de calamidade decorrente da pandemia, o que justifica a extensão da vigência do Programa;

- Na vigência do Programa Unidos@IPS, na sua versão original, se verificou a intenção de atribuição de apoios por parte de empresas, ao abrigo e com idênticos fundamentos aos estabelecidos no Programa, ainda que com montantes e tipologias de apoio diferentes.

Entendeu o Conselho de Ação Social dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal aprovar a 1ª alteração ao Regulamento do Programa Unidos@IPS, no sentido de integrar medidas específicas de apoio aos estudantes decorrentes de parcerias estabelecidas com outras entidades, designadamente empresas, alteração que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Programa Unidos@IPS tem por objeto a concretização de medidas de carácter excecional que visam responder à situação de emergência social criada pela pandemia de COVID-19, numa perspetiva de auxílio urgente e imediato aos estudantes do IPS que apresentem candidatura nos termos fixados no presente regulamento e que para tal sejam considerados como elegíveis.

Artigo 2.º

Enquadramento

1. O Programa Unidos@IPS é enquadrado na atividade dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal (SAS/IPS), contando com o apoio das Unidades Orgânicas e da Associação Académica do IPS (AAIPS), bem como da rede Alumni, das entidades privadas e membros da comunidade interna e externa que entendam apoiar financeiramente este programa.
2. Dado o seu objeto específico, e considerando a evolução da pandemia, justifica-se plenamente que a vigência do Programa Unidos@IPS seja alargada ao ano letivo 2020/2021, devendo ser revisto sempre que tal se justifique e enquanto perdurarem os efeitos da aplicação das medidas de mitigação na economia portuguesa.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. Podem beneficiar do Programa Unidos@IPS todos os estudantes inscritos e matriculados em qualquer curso ministrado no IPS, desde que conferente de grau ou diploma de técnico superior profissional, que comprovadamente se encontrem em situação de grave carência económica, provocada diretamente pela pandemia de COVID-19, designadamente desemprego, doença ou outras situações de vulnerabilidade social e económica com alterações significativas nos

rendimentos disponíveis e dificuldades e limitações na sua capacidade para suportar os custos inerentes à frequência do respetivo curso.

2. Não podem beneficiar de qualquer uma das medidas do Programa Unidos@IPS:
 - a) Os estudantes em mobilidade de carácter nacional, comunitária ou extracomunitária;
 - b) Os bolseiros dos Serviços de Acção Social.

Artigo 4º

Financiamento

O Programa Unidos@IPS é financiado por:

- a) Disponibilidades orçamentais dos SAS/IPS e do IPS com origem em receitas próprias;
- b) Entidades privadas parceiras do IPS e sem relações comerciais estabelecidas entre si (designadamente as que decorram da Contratação Pública a que se refere o Código dos Contratos Públicos), sob a forma de donativos financeiros ou materiais;
- c) As contribuições específicas dos Alumni IPS, a título individual, ou de membros solidários da comunidade interna e externa.

Artigo 5º

Medidas de Apoio

São medidas de apoio abrangidas pelo Unidos@IPS:

- a) A atribuição indireta de apoio para liquidação de prestações de propina e mensalidades de alojamento na Residência de Estudantes de Santiago e Moradias de Santa Bárbara aplicando-se o apoio, respetivamente, a partir da 1ª prestação e seguintes e relativas ao mês de outubro de 2020 e seguintes, até ao montante máximo fixado no n.º 1, do artigo 6.º
- b) A atribuição de géneros ou bens, destinados a colmatar situações que, pela sua natureza excecional, tenham um impacto negativo no normal aproveitamento escolar dos estudantes ou possam justificar o seu abandono enquanto vigorar o Programa Unidos@IPS;
- c) A atribuição de bolsas de estudo, financiadas pelas entidades parceiras, nas condições e com os critérios de atribuição a acordar entre o IPS e as respetivas entidades;
- d) Qualquer outra que as entidades externas ao IPS entendam determinar, até ao limite máximo do respetivo donativo, designadamente pela fixação prévia de critérios de atribuição específicos em função da tipologia de apoio, incluindo as tipificadas nas alíneas anteriores.

Artigo 6º

Valor máximo do apoio

1. Fixa-se em 500€ o valor máximo que cada estudante pode beneficiar ao abrigo das medidas de apoio elencadas no artigo anterior.
2. Excetuam-se do previsto no número anterior as tipologias de apoio enquadráveis nas alíneas c) e d) do artigo anterior, cujo valor máximo de apoio a cada estudante pode ser superior.

Artigo 7º

Comissão de Supervisão

1. Atendendo à natureza do presente programa, é constituída uma Comissão de Supervisão com o objetivo de apreciar a sua execução global.
2. A Comissão de Supervisão é nomeada por Despacho do Presidente do IPS sendo constituída por:
 - a) Um representante do IPS, que preside à Comissão;
 - b) O Vice-Presidente para a Responsabilidade Social;
 - c) Um representante dos SAS/IPS;
 - d) Um representante da Associação Académica do IPS;
 - e) Um representante das entidades privadas parceiras do IPS;
 - f) Um representante da rede Alumni.
3. Anualmente, enquanto vigorar o Programa e para efeitos de transparência e accountability, deverá ser formalmente remetido, até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte ao que respeitam os apoios, para aprovação pela Comissão de Supervisão um relatório consolidado e suportado em evidências que permita, numa lógica de análise social e financeira, apreciar o rigor da atribuição nominal dos apoios concedidos.
4. Após aprovação do relatório consolidado, e para efeitos de ampla divulgação junto de todos os financiadores, entidades privadas ou individuais, bem como junto da comunidade interna e externa, deverá ser elaborado um relatório socioeconómico do processo de atribuição que garanta, por um lado, a transparência do processo e, por outro, o respeito pelo RGPD.

CAPÍTULO II

Disposições Particulares

Artigo 8º

Condições de elegibilidade

1. Consideram-se elegíveis para efeito de atribuição das medidas de apoio a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 5º os estudantes que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:
 - a) se encontrem inscritos e matriculados no IPS em cursos técnicos superiores profissionais, de licenciatura ou de mestrado, incluindo aqueles com estatuto de estudante internacional ou beneficiários do PAAS/IPS;
 - b) se encontrem em situação de carência socioeconómica grave decorrente diretamente da pandemia de COVID-19;
 - c) no momento em que apresentam o pedido de apoio o agregado familiar em que estão integrados tenha um rendimento per capita igual ou inferior a 18 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina fixada para o 1.º ciclo de estudos

no IPS, calculado nos termos fixados para atribuição de bolsas de estudo a que se refere o Despacho nº 5404/2017, de 21 de junho.

2. Mediante análise casuística, pode ser autorizado, a título excecional, a atribuição de apoio quando não se verifiquem todos os pressupostos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 9º

Critérios gerais de seriação

1. Os candidatos são seriados em função do grau de carência económica, baseado em dados comprovados.
2. Em caso de igualdade, é critério de preferência a fase avançada no percurso académico para conclusão do curso ou ciclo de estudos.
3. Os apoios são atribuídos por ordem de entrada das respetivas candidaturas até ao limite da dotação disponível.

Artigo 10.º

Processo especial de seriação

1. Para efeitos de atribuição das bolsas de estudo a que alude a alínea c), do artigo 5.º, será aberto um período específico de candidatura.
2. A candidatura será formalizada mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I ao presente Regulamento, o qual deverá ser remetido para o email bolsas.estudo@sas.ips.pt, acompanhado dos documentos no mesmo identificados.
2. Constituem critérios de elegibilidade que os candidatos apresentem comprovada necessidade de apoio financeiro para frequentar o ensino superior, considerando-se como limiar de carência o resultado da expressão: rendimento anual familiar per capita, conforme IRS ou documento equivalente, igual ou inferior a 18 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor no início de cada ano civil e que se encontrem inscritos e matriculados no IPS em cursos técnicos superiores profissionais, de licenciatura ou de mestrado, incluindo aqueles com estatuto de estudante internacional ou beneficiários do PAAS/IPS.
3. O critério de elegibilidade previsto na alínea b), do número 1, do artigo 8.º, não sendo de carácter obrigatório no âmbito da medida de apoio prevista na alínea c), do artigo 5.º, poderá ser fixado se essa for a vontade da entidade parceira responsável pelo respetivo donativo.
4. A ordenação dos candidatos será efetuada tendo em conta o grau de carência económica apresentado e comprovado pelos candidatos.
5. Para efeitos de desempate, aplicar-se-á o critério do aproveitamento escolar, sendo atribuída bolsa aos estudantes que apresentem o aproveitamento escolar mais elevado.

Artigo 11º

Procedimentos para candidatura

1. O modelo de requerimento para atribuição de apoio às diversas medidas do Programa Unidos@IPS encontra-se anexo ao presente regulamento.
2. A instrução do processo é realizada pelo estudante, mediante o preenchimento e envio do requerimento respetivo para a caixa de correio eletrónico bolsas.estudo@sas.ips.pt, acompanhado da documentação nele solicitada.
3. Quando por falta imputável ao candidato se verifique a omissão de qualquer documento solicitado ou a ausência injustificada a eventual entrevista à distância (videoconferência ou telefone), marcada com pelo menos 1 dia útil de antecedência para o endereço de email constante na candidatura, o processo será liminarmente indeferido.

Artigo 12º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas às medidas de apoio previstas nas alíneas a) e b) do artigo 5.º podem ser efetuadas a todo o tempo.
2. Dentro do período fixado no número anterior, poderão ser fixados períodos específicos de candidatura para efeitos de atribuição dos apoios previstos nas alíneas c) e d), do artigo 5.º.
3. Os prazos de candidatura para uma eventual renovação de aplicação das medidas de apoio previstas ao abrigo do Programa Unidos@IPS serão fixados por despacho do Presidente do IPS, o qual deverá incluir igualmente as adaptações necessárias para atribuição do apoio a que se refere a alínea a) do artigo 5º bem como do montante máximo a que se refere o artigo 6º.

Artigo 13º

Responsabilidades na execução do Programa Unidos@IPS

1. Compete aos SAS/IPS:
 - a) A gestão global do Programa Unidos@IPS, incluindo a elaboração do relatório a que se refere o nº 3 do artigo 7º;
 - b) A análise dos requerimentos apresentados, reservando-se ao direito de solicitar todos os meios de prova que entendam como necessários e convenientes;
 - c) Apreciar as candidaturas a bolsas previstas na alínea c), do artigo 5.º, nos termos do artigo 10.º e apresentar a correspondente proposta de atribuição;
 - d) A comunicação aos beneficiários da atribuição dos apoios concedidos.
2. Compete ao IPS, aos SAS/IPS, às Unidades Orgânicas e à AAIPS divulgar, junto da comunidade estudantil e através dos mecanismos que considerem de maior eficácia, o presente programa e todos os atos a ele inerentes.
3. Compete à Vice-Presidência para a Responsabilidade Social promover o Programa Unidos@IPS junto das entidades externas, coletivas e individuais e comunidade IPS nela se integrando os trabalhadores docentes, não docentes, estudantes e rede Alumni, por forma a garantir o seu

financiamento externo, oferecendo em contrapartida a aposição do respetivo logotipo ou suporte equivalente em todo e qualquer material de divulgação interno ou externo a concretizar.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14º

Obrigatoriedade de comunicação de alterações da situação socioeconómica

1. As alterações ocorridas nos rendimentos do agregado familiar do estudante beneficiário após a atribuição de apoio ao abrigo do presente programa, suscetíveis de influenciar a sua capacitação anual ou, no global, a sua situação socioeconómica, deverão ser comunicadas aos SAS/IPS através de documentos comprovativos, no prazo de 5 dias consecutivos, sucessivamente prorrogados por razões atendíveis até um máximo de 10 dias.
2. O não cumprimento do ponto anterior pode acarretar a anulação do benefício atribuído e, conseqüentemente, a devolução, total ou parcial, de qualquer apoio que lhe tenha sido concedido.
3. O usufruto dos benefícios atribuídos não prejudica o direito do estudante ver alterada a sua condição de não bolseiro dos SAS/IPS ao longo do ano letivo, motivada pela comunicação das alterações referidas no ponto 1 do presente artigo. Nesse caso, são devidas pelo estudante as prestações de propina em falta até ao valor fixado para frequência do curso durante o correspondente ano letivo, bem como as mensalidades pela permanência na Residência de Estudantes de Santiago ou nas Moradias de Santa Bárbara, sendo alvo de análise casuística a eventual devolução de outros apoios materiais concedidos.

Artigo 15º

Sistemas de ação social fora do âmbito do ensino superior

Os SAS/IPS, no quadro do processo de análise social dos estudantes abrangidos por qualquer das medidas inscritas no Programa Unidos@IPS, reservam-se ao direito de proceder ao seu encaminhamento para outras estruturas/sistemas de apoio social fora do âmbito do ensino superior, de modo a permitir um melhor enquadramento e acompanhamento quer do estudante, quer do seu agregado familiar.

Artigo 16º

Omissões

Todos os casos omissos e a resolução de situações não contempladas no presente regulamento serão decididos por despacho do Presidente do IPS.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho de Ação Social dispensando-se a respetiva consulta pública nos termos e com os fundamentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando a urgência que fundamenta a sua rápida implementação face ao particular e atual contexto de estado de emergência.

ANEXO I
Formulário de Candidatura

1. Identificação:

Nome Completo:

Nacionalidade:

Morada completa:

Email para contacto:

Telemóvel para contacto:

Escola Superior:

Curso:

Ano curricular:

Ano de ingresso no curso/IPS:

2. Composição do agregado familiar/elementos com quem partilha habitação, mesa e rendimentos, à data de candidatura (explicitar, pormenorizadamente, cada um e sua interdependência económica e social)
3. Explicitação do apoio que solicita e breve exposição justificativa (indicar em qual as medidas previstas no artigo 5.º a candidatura se integra)
4. Documentos comprovativos da situação de carência económica do agregado familiar (juntar declaração de rendimentos)
5. Documentos comprovativos de que a situação económica do agregado familiar decorre diretamente dos efeitos provocados pela pandemia de COVID-19 (deve incluir o máximo de documentação de suporte, a fim de ser possível aos SAS/IPS analisar a candidatura nos termos constantes do artigo 8º do regulamento do Programa Unidos@IPS)¹
6. Explicitação dos fundamentos do agravamento da situação de carência económica em função da pandemia de COVID-19, juntando os respetivos documentos comprovativos²
7. Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas.

¹ Aplicável às candidaturas às medidas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 5.º

² Aplicável às medidas previstas nas alíneas c) e d) do artigo 5.º